A Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária

A **Associação Brasileira de Controle de Vetores e Pragas**, inscrita no CNPJ nº 40.224.172/0001-63, com sede à Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126 - 15º Andar – Sala 1504 - Office Shopping Nova América - Torre 3000, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.765-000, abcvp@abcvp.com.br, vem respeitosamente, neste ato representada por seu presidente, prestar solidariedade aos esforços desta entidade em promover ações preventivas e corretivas para garantir a segurança da população de Macaé.

E nessa esteira se impõe a importância deste órgão em ressaltar e cobrar o cumprimento da legislação vigente. É de conhecimento público e notório que existe um grande número de empresas que se propõe a prática reiterada de ato ilícito, lesivo ao conjunto da sociedade, seja por oferecer o serviço de controle de vetores e pragas, sem a necessária licença junto ao INEA, seja então por, ainda que licenciada se dispõe a realizar o serviço e oferecer garantia do mesmo com prazo superior ao estabelecido na legislação.

Neste sentido, é certo dizer que cabe a instituições sociais, governamentais ou não agir no melhor interesse da coletividade, para isso a ABCVP se coloca à inteira disposição deste órgão, para em parceria atuamos na criação de materiais de educação preventiva, das empresas e consumidores, bem como afirma sua postura nas denúncias, que tradicionalmente oferece aos órgãos de fiscalização, na mesma medida que acompanha suas decisões.

Por fim, gostaria de ressaltar que a Lei nº 7608 de 30/05/2017 é um salto de modernidade no controle de vetores e pragas, por tanto exigir seu cumprimento não só é uma imposição do Estado Democrático de Direito, como garantir o bem estar da sociedade, nesse ponto eu destaco:

Art. 2º Esta Lei estabelece diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

§ 1º A empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.**

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

(...)

II - **Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;**

(Grifo nosso).

Por fim, cabe aqui reiterar nosso esforço e vontade de cooperação para disseminar um conjunto de boas práticas que venham a agregar ao cumprimento da legislação vigente. Tendo em vista a Necessidade e esforço de ambas as instituições para garantir a saúde e bem estar da população.

Cláudio Mello

Presidente –ABCVP

Av. Pastor Martin Luther King Jr. 126 Torre 3.000 15º andar sala 1504 Office Nova América – Del Castilho – RJ - CEP: 20765-000
Tel.: 2577-6433/ 3435-2477
e-mail: abcvp@abcvp.com.br / www.abcvp.com.br